



Protocolo 114.567/2023

Acompanhe via internet em <https://bc.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 382.317.030.158.677.045

Situação geral em 29/12/2023 17:16: Em tramitação interna

Karine Zortéa

zortekarine@gmail.com

Para

SCM - Secretaria...

CC

SGA - DEPE - Protocolo Geral

SCM - Secretaria de Compras

4 setores envolvidos

SCM

SGA - DEPE

SCM - DOTE - PRG

COSIP

Entrada*: Site

19/12/2023 16:57

SCM - Impugnação ao Edital de Licitação

Sr. (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Balneário Camboriú/SC.

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2023 – PMBC**COMPRASGOV Nº 212/2023**

Objeto: Aquisição de luminárias públicas LED para modernização da iluminação da Avenida do Estado no município de Balneário Camboriú.

A empresa PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ no 24.957.733/0001-87, com sede na com sede na Rua 13 de Maio, 1217, bloco D, bairro Universitário, Tijucas/SC, CEP 88200-000, Brasil, neste ato representada por seu sócio administrador, Diego Arend Garcia, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, à presença de V. Sr (a). apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requer.[Impug_BC.pdf](#) (583,97 KB)

7 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/12/2023 16:57:48

E-mail para zortekarine@gmail.com

E-mail entregue, lido (4)

Despacho 1- 114.567/2023

19/12/2023 16:59

(Respondido)

Karine Zortéa

zortekarine@gmail.com

Envolvidos internos
acompanhando
CC[CNH_Digital_Diego.pdf](#) (107,93 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 114.567/2023

19/12/2023 17:17

(Encaminhado)

SAMARONI B. SCMSCM - DOTE - PRG...A/C Tatiani K.
CC

Despacho

Ao(a) Pregoeiro(a) responsável para análise dos requisitos de admissibilidade e julgamento da impugnação apresentada, nos termos do art.13, inciso II, do Decreto Municipal 10.540/2021.

—
Atenciosamente.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Matrícula 11.326
Portaria nº 25.245/2018

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas19/12/2023 17:17:28 SAMARONI BENEDET SCM arquivou.19/12/2023 17:17:28 E-mail para zorteakarine@gmail.com E-mail entregue, lido (4) ⇐**Despacho 3- 114.567/2023**

20/12/2023 11:35

(Encaminhado)

Tatiani K. SCM - DOTE - PRGCOSIP - Contribu...A/C Matheus S.
CC

Prezado Matheus bom dia!

Segue impugnação interposta pela PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, referente o PE Nº 152/2023 - PMBC - COMPRASGOV Nº 212/2023, que trata da Aquisição de luminárias públicas LED para modernização da iluminação da Avenida do Estado no município de Balneário Camboriú, para análise e parecer.

Atenciosamente,

—
Tatiani Kochinski
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 13374
Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.922/2022

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas20/12/2023 11:35:23 E-mail para zorteakarine@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado (5) ⇐20/12/2023 12:00:57 SAMARONI BENEDET SCM arquivou.20/12/2023 12:00:57 SAMARONI BENEDET SCM parou de acompanhar.**Despacho 4- 114.567/2023**

20/12/2023 15:26

(Respondido)

Matheus S. COSIPSCM - DOTE - PRG...A/C Tatiani K.
CC

Prezada Tatiani.

A impugnação contra a exigência do selo PROCEL foi considerada pertinente e a administração pública se mostra favorável a tal impugnação. A exigência de selo PROCEL no objeto licitado foi retirada da redação do edital pois, após consulta a jurisprudência foi identificado que é louvável a intenção da administração pública em

adquirir produtos com adequados níveis de eficiência energética, entretanto, as características de eficiência pretendidas devem ser fornecidas previamente, sem vinculação à certificação específica.

Na portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) que versa sobre o assunto: "Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária – Consolidado", pode-se identificar no item 4.2.4.1, que as harmônicas devem estar em conformidade com norma IEC 61000-3-2:2014 (Eletromagnetic compability (EMC) – Limits for harmonic current emissions (equipment input current < 16 A per phase)). Como a norma citada não expressa limites para distorções harmônicas totais para equipamentos cuja corrente nominal é menor que 16 A por fase, a administração pública recepcionará a impugnação de forma favorável, alterando trecho da redação do descritivo do objeto no edital para "THD menor ou igual a 10%".

Também na portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) que versa sobre o assunto: "Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária – Consolidado", pode-se identificar no item 4.2.8, que a expectativa de vida mínima para a manutenção do fluxo luminoso de 70% (L70) é de 50.000h. Diante disso, podemos considerar que as condições mínimas referentes a vida útil do equipamento são consideradas na avaliação do INMETRO, órgão este, referência nacional em ensaios e laudos técnicos sob equipamentos tais como luminárias LED para iluminação pública. A partir da validação do selo INMETRO sob o produto licitado vencedor, o município entende como satisfatório este requisito técnico.

—
Atenciosamente,

Matheus Alencar da Ressurreição Silva

Engenheiro Eletricista

Crea nº 199063-8

Matrícula nº 52458

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/12/2023 15:27:02

Matheus Alencar da Ressurreicao Silva **COSIP** assinou digitalmente **Protocolo 4- 114.567/2023** com o certificado **MATHEUS ALENCAR DA RESSURREICAO SILVA CPF 064.XXX.XXX-20** conforme **MP nº 2.200/2001**.

20/12/2023 15:27:03

E-mail para zorteakarine@gmail.com **E-mail entregue, lido (1)**

Despacho 5- 114.567/2023

21/12/2023 10:44

(Respondido)

Tatiani K. **SCM - DOTE - PRG**

Karine Zortéa

zorteakarine@gmail.com

CC

Prezada licitante,

Informo que o PE Nº 152/2023 - PMBC - COMPRASGOV Nº 212/2023, que trata da aquisição de luminárias públicas LED, está suspenso para análise e parecer das impugnações, bem como devidas alterações a serem feitas no edital, Termo de referência e Memorial descritivo. O Edital será retificado e será aberto novo prazo de publicação/divulgação, e a empresa será comunicada.

Atenciosamente,

—
Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 13374

Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de Licitação

Decreto Municipal nº 10.922/2022

[Prefeitura de Bañeairio Camboriu Aviso de Suspensao.pdf](#) (153,91 KB) 0 downloads

21/12/2023 10:44:12

E-mail para zorteakarine@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado |

27/12/2023 11:32

(Respondido)

Tatiani K. SCM - DOTE - PRG

Karine Zortéa

zorteakarine@gmail.com

CC

Prezado Diego bom dia,

Conforme análise e manifestação técnica do órgão solicitante - COSIP, realizada pelo Engenheiro Eletricista Matheus Alencar da Ressurreição Silva, no despacho 4 deste Protocolo, julgo procedente a impugnação apresentada pela empresa PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Segue anexo o 1º Termo de Errata, Edital, Memorial Descritivo e Termo de Referência alterados.

Diante das modificações, as propostas e os documentos de habilitação deverão ser registrados no sistema COMPRASGOV, até dia 11 (onze) de janeiro de 2024. Horário: 13h30min. Código UASG: 988039.

Atenciosamente.

Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 13374

Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de Licitação

Decreto Municipal nº 10.922/2022

PE 152_2023 PMBC COMPRASGOV 212_2023 AQUISICAO LUMINA 0 downloads
 RIAS AV ESTADO EDITAL MEMORIAL E TERMO DE REFERENCIA
 ALTERADOS.pdf (979,94 KB)

27/12/2023 11:32:16

E-mail para zorteakarine@gmail.com

E-mail entregue, lido

27/12/2023 11:41:24

Tatiani Kochinski

SCM - DOTE - PRG

arquivou.

IMPUGNAÇÃO

Sr. (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Balneário Camboriú/SC.

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2023 – PMBC

COMPRASGOV Nº 212/2023

Objeto: Aquisição de luminárias públicas LED para modernização da iluminação da Avenida do Estado no município de Balneário Camboriú.

A empresa PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.957.733/0001-87, com sede na Rua 13 de Maio, 1217, bloco D, bairro Universitário, Tijucas/SC, CEP 88200-000, Brasil, neste ato representada por seu sócio administrador, Diego Arend Garcia, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, à presença de V. Sr (a). apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requer.

I – TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, sendo protocolado o pedido dentro do prazo legal estipulado pelo Edital e embasado pela Lei de Licitações, que determina que seja protocolado em até 3 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS

A empresa, especializada na fabricação de luminárias públicas em LED, detém total capacidade técnica e financeira ao oferecer os produtos necessários ao

cumprimento do objeto a ser licitado, encontra-se interessada em participar do referido Pregão. Porém, analisando detalhadamente o edital percebe-se que o presente instrumento convocatório traz exigências conflituosas, as quais limitam a ampla concorrência.

São elas presentes no item “10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA”, ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DO EDITAL - item 1 (Luminária pública) do edital e item “9. DAS CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS” do termo de referência.

Da exigência de selo PROCEL

De acordo com o item “10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA” do edital:

“10.2 ...

b) Apresentar validação do produto ofertado no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), mais conhecido como selo PROCEL. 1 e 2 – que tem como objeto “Luminárias LED”.”

E item “9. DAS CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS” do termo de referência:

“9.1 A empresa vencedora da licitação deverá apresentar validação do material ofertado no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), mais conhecido como selo PROCEL.”

São exigidos...

A Portaria nº 62/22 do INMETRO é o documento que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária e determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes a desempenho, segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética do produto.



PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária – Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o

Portanto, a comprovação de **certificação no INMETRO**, em acordo com a Portaria nº 62/22 é documento suficiente para comprovar os requisitos técnicos necessários ao fornecimento de um produto de boa qualidade, durabilidade e eficiência.

A comprovação de atendimento à respectiva Portaria do Inmetro deve acontecer pela apresentação do Certificado de Conformidade, ou documento de mesmo efeito.

A exigência excessiva, do selo PROCEL em questão, acarretará em prejuízos aos cofres públicos que não estará permitindo a ampla concorrência e participação de maior número de empresas interessadas.

Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências mínimas, porém não excessivas a fim de garantir a segurança técnica e jurídica ao ente público e permitir a ampla concorrência.

Da Taxa de Distorção Harmônica (THD) da luminária LED

No “ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DO EDITAL” - item 1 (Luminária pública) é exigido:

“THD ABAIXO DE 10%.”

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DO EDITAL
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	159476 - LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W LUMINÁRIA PÚBLICA LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 200W, CORPO DISSIPADOR E ARO EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA. ÓPTICA COM AVANÇADA TECNOLOGIA, O LED COM DIFUSOR EM PMMA E LENTE SECUNDÁRIA EM VIDRO PLANO TEMPERADO COM RESISTÊNCIA AO IMPACTO MECÂNICO IK-08 OU IK 09. GRAU DE PROTEÇÃO IP-66 NO CONJUNTO ÓPTICO E ALOJAMENTO COM PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA. FATOR DE POTÊNCIA MAIOR QUE 0,92 THD ABAIXO DE 10%. TEMPERATURA DE COR 5000K. EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 125LM/W. LUMENS MÍNIMOS DE 28000 LUMENS. FIXAÇÃO NO POSTE COM BITOLA 60,3MM COM AJUSTE DE +/- 5% COM BASE NEMA 7 PINOS E DRIVER DIMERIZÁVEL, JÁ COMPATÍVEL COM A TECNOLOGIA DE TELEGESTÃO.	UNIDADE	195	847,57	165.276,15
Total Geral					165.276,15

O edital deve exigir apenas as **características que são fundamentais** para que seja um produto de qualidade e que **respeite as normativas da Portaria 62 do INMETRO**.

A Portaria 62 não traz especificações que limitem as características do THD.

A maioria dos editais exige THD menor ou igual a 20%, alguns ainda solicitam menor ou igual a 10%.

Porém, o presente instrumento convocatório traz exigência excessiva ao determina ABAIXO DE 10%. Qual seria a fundamentação teórica que embase tal restrição?

Assim, sugerimos que o edital seja corrigido e que a exigência permita ser menor **ou igual** a 10%.

Da ausência de solicitação de Vida Útil

Conforme a Portaria nº 62/22 do INMETRO, Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária, recomenda que a vida útil exigida de, no mínimo, 50 .000 (cinquenta mil) horas:

“4.2.8 A expectativa de vida mínima para a manutenção do fluxo luminoso de 70% (L70) é de 50.000 horas.”

“5.3 Para luminárias com tecnologia LED, os seguintes requisitos adicionais de marcação se aplicam:

- a) O folheto de instruções deve conter também informações sobre o controlador (marca, modelo, potência, corrente elétrica nominal) e **expectativa de vida (h) que corresponde à manutenção do fluxo luminoso de 70 % (L70) ou 80 % (L80).**”

O Termo de Referência deve especificar detalhadamente as características da luminária. Porém, o presente edital é ausente de especificações sobre a vida útil da luminária.

Na vasta maioria, os editais para aquisição destes produtos solicitam vida útil de 50.000 até 102.000 horas, conforme regulação do INMETRO supracitada. Abaixo, exemplo do edital do Município de Terra Roxa/PR, que traz em seu Termo de Referência, as especificações adequadas referente à vida útil:



Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
TEL: (44) 3645-8300

ANEXO I

Município de Terra Roxa – PR.
Pregão Eletrônico nº 130/2022

TERMO DE REFERÊNCIA (Especificações Técnicas Mínimas)

Este termo tem por objetivo a aquisição eventual e futura, por demanda, conforme especificações e quantitativos máximos constantes do quadro abaixo:

Item	Qtde.	Descrição	Unidade	Marca ou Origem	Preço Unit.	Preço Total
1	30	(482678) LUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 200W; MÓDULO LED COM TECNOLOGIA SMD OU LED COB; EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 110LM/W; CORPO DA LUMINÁRIA EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO; FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92; FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60HZ; REFRATOR* EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO; TEMPERATURA DE COR (TCC) NOMINAL DE 4000 K; VIDA ÚTIL DO CONJUNTO COM MÍNIMO DE 50.000 HORAS; LENTE CONFECCIONADA EM POLICARBONATO, ACRÍLICO OU VIDRO BOROSILICATO; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP-66; RESISTÊNCIA A IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK-08; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ENTRE -5°C E 45°C; FIXAÇÃO ATRAVÉS DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) PARAFUSOS EM AÇO INOX; TOMADA INTEGRADA DE 7 POSIÇÕES PARA RELÉ FOTOCONTROLADOR; GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PADRÃO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.		1.117,39	33.521,70

O presente edital não faz menção alguma ao prazo de vida útil, estando assim, passível de compra de produto de inferior qualidade, menor durabilidade e em desacordo com as normativas do INMETRO. Dessa forma, solicita-se que o prazo de vida útil determinado e incluído no termo de referência.

III – CONCLUSÃO

Importante esclarecer e informar que existe legislação específica para a fabricação e comercialização das Luminárias Públicas de LED, a Portaria no 62/2022 do INMETRO (extinta Portaria 20/2017), que estabelece os requisitos de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias. Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências mínimas e garanta a segurança técnica e jurídica ao ente público. A referida exigência trará ao Município vantagem técnica e econômica, visto que receberá ofertas de produtos de qualidade e certificadas pelo INMETRO.

Porém, trazer exigências além do mínimo determinado por tal legislação, configura exigência excessiva e trará prejuízos tanto à Administração Pública quanto às empresas que ficarão restritas à participação, ferindo o princípio da ampla concorrência.

Conclui-se pelo apresentado, que o processo possui vícios, restringindo a competitividade econômica e prejudicando a escolha da melhor proposta, ofendendo ao princípio da competitividade e prejudicando a ampla concorrência, trazendo como consequência prejuízo à Administração.

Posto todo o exposto, requeremos que o edital seja revisado, visando obter a proposta mais vantajosa para a presente licitação, bem como respeitando os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e finalidade da licitação, e que respeite especialmente a legislação vigente.

IV - REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer seja:

- Que se receba a presente impugnação, pois tempestivo;
- Que o presente edital seja corrigido e republicado com as devidas correções, sanando vícios que hoje são cerceadores da ampla concorrência.



Nestes Termos

Pede Deferimento.

Tijucas/SC, 14 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

PROLED BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E INSTALACAO DE:24957733000187
Assinado de forma digital por PROLED BRASIL INDUSTRIA
COMERCIO E INSTALACAO DE:24957733000187
Dados: 2023.12.19 16:32:25 -03'00'

Diego Arend Garcia (RG 1080539982; CPF 000.472.550-64) - Sócio-administrador